

2. NOTIFIQUE-SE o noticiante para que, se possível, informe, por e-mail (2prom.meioambplanurb@mpce.mp.br) caso prefira, um ou mais locais específicos a exemplificarem o problema noticiado;
3. OFICIE-SE a CAGECE para que informe, no prazo de 20(vinte) dias, se tem registros em seu banco de dados de ligações de dutos do sistema de drenagem pluvial à rede de esgotamento sanitário, informando, em caso positivo, os locais onde há esse tipo de interligação e quais as medidas adotadas por essa empresa quando da constatação dessas ligações. ANEXE-SE cópia das fls. 03-04;
4. OFICIE-SE a ARCE para que, considerando a sua competência regulatória e fiscalizatória dos serviços públicos delegados, inclusive, portanto, do serviço prestado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, informe, no prazo de 20(vinte) dias, a partir de levantamentos realizados por fiscalização in loco, dos eventuais registros já existentes em banco de dados e da documentação anexa, se há ligações de dutos do sistema de drenagem pluvial à rede de esgotamento sanitário no município de Fortaleza, dizendo, em caso positivo, os locais onde há esse tipo de interligação e quais as medidas adotadas por essa Agência Reguladora, entre outras informações que julgar pertinentes. ANEXE-SE cópia das fls. 03-04;
5. OFICIE-SE a SEMACE para que, considerando as suas competências administrativas, inclusive controle da qualidade ambiental do Estado, mediante levantamento e permanente monitoramento dos recursos ambientais; adoção das medidas de preservação e conservação de recursos ambientais; e controle das fontes de poluição, informe, no prazo de 20(vinte) dias, a partir de levantamentos realizados por fiscalização, se há ligações de dutos do sistema de drenagem pluvial à rede de esgotamento sanitário nos bairros Meireles e Aldeota e na Av. Beira Mar, do município de Fortaleza, apresentando relatório, em caso positivo, com indicação dos locais onde há esse tipo de interligação e quais as medidas adotadas por essa atuante autarquia estadual, entre outras informações que julgar pertinentes. ANEXE-SE cópia das fls. 03-04;
6. ANEXE-SE ao(s) ofício(s) supra: cópia da portaria do procedimento instaurado ou indicação do endereço eletrônico em que ela esteja disponibilizada;
7. Caso decorrido prazo sem resposta, REITERE-SE por até 2(duas) vezes, antes fazer os autos conclusos.
8. Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Proteção à Ecologia, Meio Ambiente, Urbanismo, Paisagismo e Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural – CAOMACE, nos termos do § 8º do artigo 20, da Resolução nº 36/2016 – OECPJ, providenciando-se sua publicação no Diário de Justiça conforme Ofício Circular nº 32/2016/SEGE/PGJ/CE;
9. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se despacho;
10. Encerrado o prazo de 90 (noventa) dias sem que a investigação tenha sido concluída, venham-me conclusos para prorrogação de prazo, nos termos do art. 25, da Resolução nº 36/2016 - OECPJ.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2018.

MARIA DO SOCORRO COSTA BRILHANTE
Promotora de Justiça auxiliando pela 2ª PmJ-MAPU/MPCE

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017

I – ESPÉCIE: PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO/SEPLAG E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ;

II - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação original por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 24/02/2018, estabelecendo-se sua nova vigência até o dia 24 de fevereiro de 2019.

III- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. art. 116 da Lei nº 8.666/93 e art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013, de 18 de janeiro de 2013, assim como a Cláusula Nona do instrumento original, bem como o processo de nº. 7798343/2017;

IV - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do convênio original;

V – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 09 de janeiro de 2018;

VI – SIGNATÁRIOS: Francisco de Queiroz Maia Júnior, secretário do Planejamento e Gestão- SEPLAG e Mariana Lobo Botelho de Albuquerque, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 219/2018

ATUALIZA O VALOR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO EM PECÚNIA AOS OS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, NO CASO EM QUE ESPECIFICA,

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, em seu art. 134, §2º e a Constituição Estadual, em seu art. 148-A, asseguram autonomia à Defensoria Pública.

CONSIDERANDO ser atribuição do(a) Defensor(a) Público(a) Geral, a coordenação e orientação da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 100, da Lei Complementar nº 80/1994 e do art. 8º, inciso I, da Resolução nº 72/2013, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO O disposto na Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 2016, que reconheceu o direito dos Membros da Defensoria Pública de auferirem auxílio-alimentação.

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 66-C, da LC nº 06/1997, incluído pela LC nº 171/2016, determina que o auxílio-alimentação será objeto de regulamentação pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º, da Instrução Normativa nº 30, de 26 de janeiro de 2017, disponibilizada no DJE do dia 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a atualização anual do valor do auxílio-alimentação aos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Atualizar o valor mensal do auxílio-alimentação dos Defensores Públicos, para o exercício de 2018, em 3% (três por cento), incidindo-se sobre o valor de 2017;

Art. 2º. Para a atualização, considerou-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA);

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Fortaleza, 01 de fevereiro de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral
DPGE-CE

TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA NOS PROCESSOS Nº 0503421/2018 e 1580080/2018, REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos nº 0503421/2018 e 1580080/2018, que trata de solicitação de pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018, referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes a telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, foram devidamente prestados, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 43.189, 84 (quarenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), necessário à quitação das obrigações desta Instituição referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente confissão de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 276 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20 e 241 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20.

Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE CONFISSÃO DÍVIDA NOS PROCESSOS Nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, REFERENTES AO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL E GESTÃO DE FROTAS, PRESTADOS PELA EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, XIV, da Resolução nº 72, do CONSUP (Regimento Interno da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará).

CONSIDERANDO as informações e documentos existentes nos processos nº 0219006/2018; 0219294/2018; 0754076/2018; 1408422/2018; 1408759/2018; 1587718/2018; 0276743/2018 E 1108160/2018, que trata de solicitação de pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018, referente a utilização dos serviços de telefonia móvel e gestão de frota prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, sem contrato com esta Instituição;

CONSIDERANDO que os serviços referentes a telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI FIXO, foram devidamente prestados, havendo saldo devedor por parte da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a obrigação de pagar o valor de R\$ 5.795,02 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e dois centavos), necessário à quitação das obrigações desta Instituição referente a utilização dos serviços de telefonia fixa prestados pela empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A – OI MÓVEL, pagamentos das faturas relativas aos meses de JANEIRO E FEVEREIRO de 2018.

Art. 2º As despesas decorrentes do presente confissão de dívida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 276 06200001.14.122.500.21832.15.33903900.2.70.00.1.20 e 241 06100001.14.122.500.21826.15.33903900.1.00.00.0.20.

Art. 3º Este Instrumento entra em vigor na data de sua assinatura.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de março de 2018.

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ